



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 906, DE 25 DE MAIO DE 2016

Retifica Relatório de Gestão Fiscal.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n.º 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Retificar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de maio/2015 a abril/2016, na forma do anexo I - Demonstrativo da despesa com pessoal, publicado no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2016, Seção 1, páginas 81 e 82.

MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		219.044.096,26	223.807,13	219.267.903,39	
Pessoal Ativo		197.767.490,92	204.807,52	197.972.298,44	
Pessoal Inativo e Pensionistas		21.276.605,34	18.999,61	21.295.604,95	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		17.150.210,88	1.762,30	17.151.973,18	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		27.309,56	0,00	27.309,56	
Decorrentes de Decisão Judicial		0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores		1.626.496,67	0,00	1.626.496,67	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		15.496.404,65	1.762,30	15.498.166,95	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		201.893.885,38	222.044,83	202.115.930,21	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				700.438.648,00	0,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,02	2,8824 %	0,0000	32 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >		0,049215%			
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < % >		0,046754%			
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - < % >		0,044294%			
FONTE: Tesouro Gerencial - TRT 23ª Região - 21/1/16 - 14h41 e 14h42 - 17/5/16 - 13h04 - 14h29.					

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2 - As sentenças judiciais, no período a que se refere o relatório, totalizaram R\$ 4.304.749,94, assim compostas: sentenças de pequeno valor da Administração Direta: R\$ 1.167.491,94, e precatórios da Administração Indireta: R\$ 3.137.258,00.

3 - No primeiro quadrimestre de 2016 foram cancelados R\$ 1.679,56 relativos a restos a pagar não processados.

ROBERTO ANACLETO DA COSTA  
Secretário de Orçamento e Finanças

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA BARROS  
Secretário de Auditoria e Controle Interno

Desa. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES  
Presidente do Tribunal

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 467, DE 20 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 265ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de maio de 2016, na subseção do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, salas 801/802, Bigorrihlo, Curitiba/PR;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o ato administrativo, notadamente a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a legalidade, a eficiência, a proporcionalidade, consagrados pela norma do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o conteúdo do julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 1717-A - pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando a Resolução-COFFITO nº 266/2004, publicada no Diário oficial da União, em 25 de maio de 2004, que criou o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região;

Considerando o art. 61 da Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região (Resolução CREFITO nº 01, de 7 de julho de 2012).

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREFITO-11.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

#### RETIFICAÇÃO

Na "RESOLUÇÃO Nº 466, DE 20 DE MAIO DE 2015", publicada no DOU nº 99, de 25 de maio de 2016, Seção 1, pág. 84, onde se lê: "... DE 20 DE MAIO DE 2015", leia-se: DE 20 DE MAIO DE 2016.

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

#### DECISÃO Nº 14, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova, 'ad referendum' do Plenário a 1ª transposição no orçamento para o exercício de 2016, no valor de R\$ 42.000,00.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco em conjunto com a Conselheira Tesoureira, no uso da competência que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16 e seus incisos, todos da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, o artigo 12, incisos IX, XIV do Regimento Interno do Coren-PE, Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973

(arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: "aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais"; Considerando o Regimento Interno do Coren-PE; Considerando a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o art. 13, inciso XXIII e art.33, incisos XXVIII e XXX do Regimento Interno desta Autarquia Federal; Considerando a necessidade de realizar transposições orçamentárias no exercício em 2016, conforme memorando nº 003/2016 da Contabilidade; Considerando o que dispõe a Lei nº 4.320/64, nos artigos nº 40 à 46; decide:

Art. 1º Aprovar a 1ª transposição no orçamento de 2016 no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.93.002.001.001 - Aux. Representações de Conselheiros para rubrica de 6.2.2.1.2.44.90.52.011 - Aquisição/Desenvolvimento de Software - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e para 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme demonstração contábil em anexo; Art. 2º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o de R\$ 10.790.723,97; Art. 3º - O presente ato produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura; Art. 4º - Remeta-se ao Cofen para homologação; Art. 5º - Dê-se ciência e cumpra-se.

GIOVANA JÚLIA MARTINS MASTRANGELI  
DE MELO  
Presidente do Conselho

RENILDE LIMA MUNIZ DE MELO  
Tesoureira

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

#### ACÓRDÃO Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 15/2014. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 15/2014, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta K.O.L., adotado por unanimidade o voto do